



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 8, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece conceitos, princípios e orientações concernentes às Atividades Acadêmicas Complementares no âmbito dos cursos de graduação oferecidos pelo IFRO.

A Pró-Reitora de Ensino, conforme as atribuições conferidas pela Portaria 001-A GR/IFRO, de 16 de fevereiro de 2009, bem como a previsão do artigo 89, § 3º, do Regimento Geral, e dos projetos pedagógicos de curso do IFRO, resolve orientar os procedimentos de aplicação e controle das Atividades Acadêmicas Complementares nos cursos de graduação.

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DAS AACs**

Art. 1º Este Regulamento normatiza o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), definidas como obrigatórias nas diretrizes de cursos instituídas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares, nomeadas também Atividades Acadêmico-Científico-Culturais em documentos como a Resolução 2, de 19 de fevereiro de 2002, baixada pelo Conselho Nacional de Educação, são todas aquelas que se integram e contribuem na formação do aluno, sem se confundirem com práticas regulares planejadas para o desenvolvimento específico das disciplinas ou de todo o currículo dos cursos.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Complementares possuem a finalidade de oportunizar o enriquecimento científico e cultural dos alunos, ao longo de todo o curso em que estudam, conforme o surgimento ou a criação de oportunidades de formação em tempos e/ou espaços distintos dos regulares.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Complementares possuem os seguintes objetivos:

- I - complementar a formação regular dos alunos;
- II - incentivar o desenvolvimento de práticas inter e transdisciplinares;
- III - oportunizar práticas que atendam a interesses e necessidades específicas de alunos ou grupos de alunos;
- IV - flexibilizar o currículo dos cursos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETOS DE ATIVIDADES**

Art. 5º As Atividades Acadêmicas Complementares estão compreendidas nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, conforme o quadro demonstrativo disposto no apêndice 1.

§ 1º São do âmbito do ensino as atividades que contemplam o desenvolvimento de conteúdos próprios do currículo do curso em que o aluno está matriculado, oferecidas por meio de disciplinas, módulos ou projetos de formação suplementar.

§ 2º São do âmbito da extensão as atividades que contemplam o previsto no parágrafo anterior, desenvolvidas em eventos, em projetos de intervenção social ou em encontros onde os alunos possam participar como ouvintes, comunicadores, orientadores, assistentes, monitores ou expositores.

§ 3º São do âmbito da pesquisa as atividades que contemplam o previsto no parágrafo 1º deste artigo, em que o aluno esteja na condição prevaiente de pesquisador.

§ 4º São previstas ainda atividades mistas de ensino, pesquisa e extensão, indicadas e desenvolvidas segundo as condições apresentadas nos três parágrafos anteriores.

§ 5º Poderão ser realizadas ainda outras atividades não previstas no apêndice 1, se houver autorização do coordenador do curso, após consulta ao diretor de ensino e desde que se enquadrem nos princípios e conceitos estabelecidos nesta Instrução, especialmente no Capítulo I.

Art. 6º Não são Atividades Acadêmicas Complementares, nos termos desta Instrução Normativa, aquelas relativas ao estágio mínimo exigido nos projetos pedagógicos de curso, as que se configuram sendo práticas como componentes curriculares (a exemplo de visitas e excursões técnicas realizadas no âmbito das disciplinas), as programadas como Trabalhos de Conclusão de Curso e todas aquelas que compõem regularmente as disciplinas ou módulos obrigatórios para a integralização do curso.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO DAS AACs

Art. 7º As Atividades Acadêmicas Complementares devem ser previstas nos projetos pedagógicos de curso que as exijam e planejadas desde o início do curso até a sua integralização pelos alunos.

§ 1º O planejamento das Atividades Acadêmicas Complementares fica sob a responsabilidade do *Campus* e dos alunos, visto que se trata de oportunidades criadas ou identificadas nos mais diversos espaços de formação e que correspondem não somente às necessidades, mas também aos interesses dos alunos.

§ 2º Incluem-se no planejamento do *Campus*, para os cursos correspondentes, como oportunidades de desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, os eventos multidisciplinares e pluricurriculares, inclusive os previstos em Calendário Acadêmico, a exemplo de Feiras, Mostras, Congressos, Seminários, Semanas Temáticas e diversos outros eventos, além daqueles propostos por outras instituições e de que o *Campus* ou os alunos, em particular, possam participar.

Art. 8º Os coordenadores de curso são responsáveis pela divulgação deste Regulamento em cada início de período letivo e pela orientação aos cursistas a respeito dos critérios e formas de participação nas atividades correspondentes.

Art. 9º Os alunos são responsáveis por definir as Atividades Acadêmicas Complementares de que irão participar, por meio de planejamento próprio, a ser informado

por meio de cronograma ou instrumento similar, em duas vias, ao coordenador do curso de que participa, antes da realização das atividades.

§ 1º O coordenador do curso responderá se está de acordo ou não com as atividades programadas, indicando especificamente quais serão as aceitas, em uma das cópias do planejamento recebido ou por meio de memorando instrutivo.

§ 2º Admite-se ainda que os alunos realizem Atividades Acadêmicas Complementares sem apresentação de planejamento prévio ao coordenador do curso, mas a validade das atividades dependerá de aceite posterior do mesmo coordenador.

§ 2º Em caso de decisões desfavoráveis do coordenador do curso sobre as atividades programadas ou comprovadas, os alunos proponentes podem impetrar recurso junto ao diretor de ensino.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DAS AACs

Art. 10. As Atividades Acadêmicas Complementares serão desenvolvidas sob o controle pedagógico-administrativo exclusivo dos coordenadores de curso, cada qual no âmbito do curso que representa.

Art. 11. A coordenação das Atividades Acadêmicas Complementares, por curso, não impede uma integração de alunos e coordenadores, de modo que os trabalhos sejam realizados de forma coletiva ou segundo as condições de participação múltipla.

Parágrafo único. Em qualquer caso, compete ao coordenador de cada curso referendar as atividades desenvolvidas pelo aluno do curso que representa, sempre que elas atenderem aos princípios e previsões desta Instrução Normativa.

Art. 12. As ações de coordenação das Atividades Acadêmicas Complementares envolvem:

- I - divulgação desta Instrução Normativa aos alunos e equipe de atendimento docente;
- II - participação dos coordenadores de curso no planejamento acadêmico, com vistas à previsão de eventos para o desenvolvimento de Atividades Acadêmicas Complementares;
- III - proposição de eventos ou ações específicas para o cumprimento das atividades tratadas nesta Instrução;
- IV - acompanhamento das Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas pelos alunos do curso que coordena;
- V - controle do recebimento de comprovação de Atividades, em pastas específicas por aluno ou turma, em que fiquem arquivados os documentos durante todo o prazo de integralização das Atividades.
- V - comprovação do cumprimento das Atividades desenvolvidas, por meio do atestado disposto no apêndice 2 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS AACs

Art. 13. As Atividades Acadêmicas Complementares serão integralizadas com pelo menos a carga horária prevista para elas no projeto pedagógico de curso correspondente, distribuída conforme as possibilidades elencadas no apêndice 1 desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os alunos são responsáveis pela sua participação em Atividades Acadêmicas Complementares, e podem, para tal, sempre que necessário, requerer orientações e acompanhamento aos professores e coordenadores de curso.

§ 1º As orientações e acompanhamento requeridos aos professores podem ser feitos diretamente aos alunos ou após submissão de requerimento à análise do coordenador do curso correspondente, que deliberará sobre as possibilidades de participação dos professores e, caso haja resposta positiva aos alunos, providenciará as condições de atendimento.

§ 2º As orientações e acompanhamento dos coordenadores de curso também dependem de viabilidades, relativas a recursos materiais e financeiros, a condições de deslocamento e a tempo disponível.

§ 3º É obrigatória a orientação e acompanhamento dos alunos, pelos coordenadores de curso, em todas as Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas no âmbito do *Campus* e naquelas em que seja possível o atendimento, independentemente do local em que irão acontecer.

§ 4º É obrigatória a orientação e acompanhamento dos alunos, pelos professores solicitados para tal, em atividades relacionadas a assuntos de sua disciplina no âmbito do curso correspondente, sempre que ocorram no *Campus* ou, em qualquer caso, for viável sua participação, tanto para si quanto para o *Campus*.

§ 5º O diretor de ensino, a quem se subordinam os coordenadores de curso do *Campus*, deve deliberar a respeito das orientações e acompanhamento dos alunos em Atividades Acadêmicas Complementares, sempre que os casos forem submetidos a ele.

Art. 15. As formas de orientação e acompanhamento dos alunos no desenvolvimento de Atividades Acadêmicas Complementares serão definidas pelos respectivos orientadores, inclusive quanto ao tempo necessário.

Art. 16. A integralização das Atividades Acadêmicas Complementares será comprovada unicamente pelos alunos, que devem apresentar ao coordenador do seu curso os documentos correspondentes, na forma de cópias de certificados, declarações, atestados e outros, em que estejam expressos no mínimo o local de realização, a entidade promotora, o período e a carga horária.

§ 1º As cópias, se não autenticadas, devem ser conferidas com os originais correspondentes, pelo coordenador do curso, que deve apor a inscrição “Confere com o original” e assinar e datar o procedimento.

§ 2º Os certificados, atestados e declarações de conclusão de Atividades Acadêmicas Complementares devem ser assinados pelos responsáveis dos eventos de que os alunos participem ou pelo professor ou coordenador que oriente os alunos nas práticas.

§ 3º Serão aceitas as comprovações de atividades realizadas durante somente o período em que o aluno esteve matriculado no curso correspondente.

Art. 17. Os coordenadores de curso manterão o controle do recebimento de documentos comprobatórios de atividades dos alunos, em pastas próprias e fichas de controle, por meio das quais aferirão a carga horária cumprida.

Art. 18. Os coordenadores de curso emitirão um Atestado de Conclusão de Atividades Acadêmicas Complementares, conforme o modelo disposto no apêndice 2, a todos os alunos que integralizarem as atividades.

Parágrafo único. Após a emissão do Atestado de Conclusão de Atividades Complementares, os documentos comprobatórios das atividades parciais, indicados no artigo 17 deste Regulamento, serão devolvidos aos seus respectivos titulares.

Art. 19. É de responsabilidade exclusiva do aluno apresentar o Atestado de Conclusão de Atividades Acadêmicas Complementares na Coordenação de Registros Acadêmicos do seu *Campus*, para fins de integralização de curso.

Art. 20. Não será emitido diploma de conclusão de curso aos alunos que não atestarem o cumprimento das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 21. Os coordenadores de curso são responsáveis por mobilizar os alunos para o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, regularmente, de modo a se prevenir a não realização das atividades ou o seu acúmulo no final do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Uma mesma Atividade Acadêmica Complementar pode ser realizada por mais de um aluno, mas cada qual a integralizará com o tempo correspondente à sua participação, sendo vedada a transferência de créditos de uma atividade para outra ou de alunos entre si.

Parágrafo único. Exclusivamente para efeitos de compreensão desta Instrução Normativa, cada hora de atividade corresponde a um crédito, mas os créditos obtidos deverão ser tabulados conforme as unidades de crédito definidas na matriz curricular específica, quanto à integralização do curso.

Art. 23. O que valida a oferta das Atividades Acadêmicas Complementares é a idoneidade da instituição promotora, de modo que elas podem ser desenvolvidas nos mais diversos espaços, parceiros ou não do IFRO.

Art. 24. As questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de setembro de 2011.



MÉRCIA GOMES BESSA COELHO

Pró-Reitora de Ensino

Portaria n.º 001-A GR/IFRO, de 16/2/2009

APÊNDICE 1: QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES PREVISTAS

Item	Atividades Acadêmicas Complementares	Carga Horária	
		Máxima Por Atividade	Total Admitida
1	Aplicação de projeto de pesquisa e apresentação de resultados, diferente daquele que configura Trabalho de Conclusão de Curso	10	40
2	Apreciação de filmes relacionados à área de formação correspondente, comprovada por apresentação de resenha feita pelo aluno, que vincule o filme ao curso	2	10
3	Colaboração nas atividades de consultoria na área do curso em que o aluno estuda	2	20
4	Comparecimento a lançamento de livros	1	10
5	Estudo, com aprovação, de disciplinas extras àquelas definidas na matriz curricular do curso em que o aluno está matriculado	5	20
6	Exercício de monitoria na área de seu curso ou de qualquer curso oferecido pelo IFRO	1	40
7	Leitura de livros extras aos do programa das disciplinas, comprovada por resenha feita pelo aluno, que vincule o livro ao curso	1	20
8	Participação comprovada em evento que trate de temáticas relativas à área de formação do aluno (em comunicação oral, exposição de objetos de pesquisa ou como ouvinte)	4	20
9	Participação como membro de grupos de estudos	5 por grupo	10
10	Participação em atividades de turismo orientado		10
11	Participação em eventos artísticos, com canto, declamação, encenação teatral, coreografia	2	20
12	Participação, com certificado, em curso de formação complementar ou suplementar	10	40
13	Participação, como atleta, nos jogos promovidos pelo IFRO ou de que o <i>Campus</i> participe formalmente	5 por competição	20
14	Participação, como ouvinte, de defesa de trabalhos de conclusão de curso, dentro ou fora do IFRO, quando houver temas de sua área de formação ou afins	1	10
15	Planejamento ou organização de evento relativo à área de formação do aluno, como autor, coautor ou colaborador	5	20
16	Publicação de texto próprio em revista, livro ou site aprovado pelo coordenador do curso	5	40
17	Realização certificada de curso de língua estrangeira	20	40
18	Realização de atividades como membro de colegiado do IFRO ou a ele relacionado diretamente	20 por colegiado	40
19	Realização de atividades gerais de representação do IFRO, por solicitação do diretor-geral do <i>Campus</i>	5 por representação	20
20	Visita comprovada a museus, feiras culturais, exposições, eventos relacionados à sua formação acadêmica e que não compreendam atividades programadas para as disciplinas do curso de que o aluno participa	1	10
21	Outras atividades, aceitas pelo Coordenador do Curso e que atendam aos princípios deste Regulamento	Variável	40

